ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1545/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de abril de 2001, o prazo de contratação dos seguintes profissionais:

Inciso I - 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso II - 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 300,00 (trezentos reais), junto à Casa do Piazito.

Inciso III - 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso IV - 01 (um) Médico Ginecologista-Obstreta, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Médico Cardiologista-Pneumo, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, 01 (um) Médico Pediatra e 05 (cinco) Médicos Clínico Geral, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso V - 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Inciso VI - 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso VII - 01 (um) Arquiteto, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Parágrafo Único – No valor do Inciso II está incluído o adicional de insalubridade.

ARTIGO 2º - Para as prorrogações de contratos autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.081 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial - ASPS
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.096 - Manutenção dos serviços Municipais de Assistência Social
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.086 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.026 - Adm. da secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.061 - MDE -10% - Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação

2.069 - MDE -25%- Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27de abril de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de abril de 2001

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração